



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2000000393_VC_3DCPP

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º - Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 5.º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

ARTIGO 6.º - Local e prazo de entrega do fornecimento de papel

ARTIGO 7.º - Dever de sigilo e confidencialidade

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 8.º - Preço Base

ARTIGO 9.º - Condições de pagamento

ARTIGO 10.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 11.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

ARTIGO 13.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

ARTIGO 14.º - Resolução do contrato por parte das Entidades Adjudicantes

ARTIGO 15.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 16.º - Comunicações

ARTIGO 17.º - Deveres de informação

ARTIGO 18.º - Foro competente

ARTIGO 19.º - Direito aplicável e natureza do contrato

ARTIGO 20.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 21.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade de Lisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Papel A3 e A4 para as Escolas e Serviços da Universidade de Lisboa:

- Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa);
- Faculdade de Arquitetura (FA);
- Faculdade de Ciências (FC);
- Faculdade de Direito (FD);
- Faculdade de Farmácia (FF);
- Faculdade de Letras (FL);
- Faculdade de Medicina (FM);
- Faculdade de Medicina Dentária (FMD);
- Faculdade de Medicina Veterinária (FMV);
- Faculdade de Motricidade Humana (FMH);
- Faculdade de Psicologia (FP);
- Instituto de Ciências Sociais (ICS);
- Instituto de Educação (IE);
- Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT);
- Instituto Superior de Agronomia (ISA);
- Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP);
- Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)
- Instituto Superior Técnico (IST);
- Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SAS).

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e condições para o fornecimento de papel objeto do presente procedimento e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) O clausulado contratual.

2. Os ajustamentos propostos pelo contraente público, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º

Prazo Vigência do Contrato

1. Os contratos iniciam-se a 04 de janeiro de 2021 e mantem-se em vigor pelo período de um 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período até um máximo de 2 (duas) prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Os contratos cessarão imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido no número anterior.
3. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.
4. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o fornecimento do papel às entidades adjudicantes, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Prestar de forma correta as informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - c) Garantir a continuidade de fornecimento dos bens objeto do contrato;
 - d) A responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os artigos lhe são entregues;

- e) Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

ARTIGO 5.º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens às Entidades Adjudicantes, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante as Entidades Adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que se verifiquem no momento da sua entrega.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações das entidades adjudicantes em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

ARTIGO 6.º

Local e prazo de entrega do fornecimento de papel

1. As entregas previstas serão realizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de envio da nota de encomenda.
2. Os artigos deverão ser entregues no horário normal de expediente, entre as 09:00 e as 16:00.
3. O adjudicatário compromete-se a entregar os artigos objeto do contrato nas instalações sede indicadas no quadro II do Anexo A ao caderno de encargos, ou noutro local designado pelas entidades adjudicantes na nota de encomenda, remetendo ao cuidado do gestor de contrato e de outro contacto alternativo que as Entidades Adjudicantes possam indicar no decurso da execução dos contratos, a guia de remessa correspondente, com a identificação do número da nota de encomenda e a descrição do produto e quantidades.
4. A quantidade mínima por entrega dos bens objeto do contrato para o Instituto Superior Técnico é de 50 resmas, podendo a entrega dos bens ser realizada nos seguintes locais:
 - Campus Alameda: Avenida Rovisco Pais nº 1, 1049-001 Lisboa
 - Campus Taguspark: Avenida Prof. Doutor Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo
 - Campus Tecnológico e Nuclear: Estrada Nacional 10 (ao Km 139,7) 2695-066 Bobadela (Loures)
 - Residência de Estudantes Engº Duarte Pacheco: Avenida D. João II - Lote 4.70.02 Parque das Nações, 1990-088 Lisboa
 - INESC: Rua Alves Redol nº 9, 1º Esq, 1000-029 Lisboa
 - Vivenda do IST: Avenida António José de Almeida nº 12, 1000-296 Lisboa

ARTIGO 7.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades Adjudicantes que compoem o agrupamento, de que venha a ter conhecimento.

2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 8.º

Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 368 222,37 euros (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e sete centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços parciais para cada uma das entidades adjudicantes que constituem o agrupamento, são os indicados infra:

Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa); 20.104,65 euros (vinte mil cento e quatro euros e sessenta e cinco centavos);

Faculdade de Arquitetura (FAULisboa); 20 407,50 euros (vinte mil quatrocentos e sete euros e cinquenta centavos);

Faculdade de Ciências (FCULisboa); 14 004,45 euros (catorze mil, quatro euros e quarenta e cinco centavos);

Faculdade de Direito (FDULisboa); 15 086,70 euros (quinze mil e oitenta e seis euros e setenta centavos);

Faculdade de Farmácia (FFULisboa); 9 279,30 euros (nove mil, duzentos e setenta e nove euros e trinta centavos);

Faculdade de Letras (FLULisboa); 17 958,00 euros (dezassete mil, novecentos e cinquenta e oito euros);

Faculdade de Medicina (FMULisboa); 31 216,50 euros (trinta e um mil duzentos e dezasseis euros e cinquenta centavos);

Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa); 3 368,70 euros (três mil e trezentos e sessenta e oito euros e setenta centavos);

Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa); 6 957,75 euros (seis mil e novecentos e cinquenta e sete euros e setenta e cinco centavos);

Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa); 6 939,90 euros (seis mil, novecentos e trinta e nove euros e noventa centavos);

Faculdade de Psicologia (FPULisboa); 7 265,25 euros (sete mil e duzentos e sessenta e cinco euros e vinte e cinco centavos);

Instituto de Ciências Sociais (ICSULisboa); 10 721,25 euros (dez mil e setecentos e vinte e um euros e vinte e cinco centavos);

Instituto de Educação (IEULisboa); 7 265,25 euros (sete mil e duzentos e sessenta e cinco euros e vinte e cinco centavos);

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT); 8 752,20 euros (oito mil, setecentos e cinquenta e dois euros e vinte centavos);

Instituto Superior de Agronomia (ISAULisboa); 8 023,50 euros (oito mil e vinte e três euros e cinquenta centavos);

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa); 34 212,60 euros (trinta e quatro mil duzentos e doze euros e sessenta centavos);

Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEGULisboa); 40 117,50 euro (quarenta mil cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos);

Instituto Superior Técnico (ISTULisboa); 99 421,50 euros (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos);

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa); 7 119,87 euros (sete mil, cento e dezanove euros e oitenta e sete cêntimos).

3. Os preços bases unitários máximos que as entidades adjudicantes estão disposta a pagar são:

1 - Papel para fotocópia e impressão; Formato A3, 80g/m2 , branco: 4,65 euros (quatro euros e sessenta e cinco cêntimos)

2 - Papel para fotocópia e impressão; Formato A4, 75g/m2, branco: 2,18 euros (dois euros e dezoito cêntimos)

3 - Papel para fotocópia e impressão; Formato A4, 80g/m2, branco: 2,19 euros (dois euros e dezanove cêntimos)

4 - Papel para fotocópia e impressão; Formato A4, 80g/m2, reciclado: 2,27 euros (dois euros e vinte e sete cêntimos)

5 - Papel para fotocópia e impressão; Formato A4, 80g/m2, cores suaves: 3,57 euros (tres euros e cinquenta e sete cêntimos)

6 - Papel para fotocópia e impressão; Formato A4, 80g/m2 cores fortes: 4,14 euros (quatro euros e catorze cêntimos)

7 - Papel para fotocópia e impressão; Formato A4, 90g/m2, branco: 3,19 euros (tres euros e dezanove cêntimos)

8 - Papel para fotocópia e impressão; Formato A4, 100g/m2, branco: 3,84 euros (tres euros e oitenta e quatro cêntimos)

9 - Papel para fotocópia e impressão; Formato A4, 120g/m2, branco: 3,00 euros (tres euros)

4. As propostas que apresentem preços superiores aos fixados e indicados individualmente nos números anteriores serão excluídas

5. O preço base do procedimento resulta da multiplicação das quantidades de produtos pelos respetivos preços unitários considerados como máximos e submetidos à concorrência no presente procedimento. Foram aplicados os preços base unitários por artigo considerados no anterior procedimento cuja referência é 180000583_MM_06ACA, multiplicado pelas quantidades propostas por todas as Entidades Adjudicantes para os três anos.

6. Pelo fornecimento dos artigos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Consideram-se incluídos nos preços referidos no número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes, assim como os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8. As estimativas de consumo indicadas não vinculam as entidades adjudicantes para efeitos de consumo obrigatório.

ARTIGO 9.º

Condições de pagamento

1. Por cada fornecimento, cada entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante das faturas enviadas relativas aos bens entregues, que incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento dos mesmos, sem exceções.

2. As faturas devem discriminar o tipo de bem fornecido, a quantidade, preços unitários adjudicados, bem como a morada de entrega.

3. Cada entidade adjudicante procede à confirmação da receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

4. A quantia a pagar pelas entidades adjudicantes deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após cada fornecimento.

5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, as entidades adjudicantes encontram-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 10.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 11.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes do contrato, as Entidades Adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, tendo em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento as Entidades Adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor das Entidades Adjudicantes
4. As sanções pecuniárias previstas nos números anteriores não obstam a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Universidade de Lisboa, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.

2. No caso de cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela Universidade de Lisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A Universidade de Lisboa deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a Universidade de Lisboa não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 13.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 14.º

Resolução do contrato por parte das Entidades Adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, as Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos artigos objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso na entrega excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento das especificações técnicas e ambientais definidas no caderno de encargos e anexo.
2. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário que continue a incorrer em incumprimento.
3. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

ARTIGO 15.º

Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00 euros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 16.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 17.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com o princípio da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 20.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 21.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo A ao presente caderno de encargos.